



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE ALTA HOSPITALAR", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- i. Nome do paciente;
  - ii. Nome do Hospital;
  - iii. Localização do Hospital (endereço, município, estado);
  - iv. Motivo da internação (CID-10);
  - v. Data de admissão e data da alta;
  - vi. Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso;
  - vii. Diagnóstico principal de alta e diagnósticos secundários de alta (CID 10).
- k. A **CONTRATADA** deverá, quando do fornecimento do Informe de Alta Hospitalar, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, que deverá ser arquivado no prontuário do paciente, conforme a legislação vigente.
- j. A **CONTRATADA** deverá, quando for o caso, referenciar o paciente, após a alta, para outros serviços da rede, objetivando a continuidade do cuidado e, conseqüentemente, a integralidade da assistência.
- XX. Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao paciente internado como ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através dos formulários e sistemáticas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO CONDE - BA**.
- XXI. Implantar um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento, previamente aprovado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO CONDE - BA**, desde o início das atividades previstas neste Contrato.
- XXII. Realizar a leitura, análise e adoção de medidas de melhoria, no prazo máximo de 30 dias úteis, em relação às sugestões, às queixas e às reclamações que receber através da aplicação da pesquisa de satisfação dos usuários, visando a qualidade no atendimento;
- XXIII. Os relatórios produzidos sobre essas atividades deverão ser arquivados para ser objeto de avaliação em visita técnica realizada pela **CONTRATANTE**.
- XXIV. Identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que justificam a necessidade de encaminhamento a outros serviços de saúde,



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

apresentando à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO CONDE - BA, mensalmente, relatório mensal dos encaminhamentos ocorridos.

XXV. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços nem nos fluxos de atenção consolidados, para média complexidade, nem na estrutura física do HOSPITAL DOCENTE ASSISTENCIAL CELIA ALMEIDA LIMA E PRONTO ATENDIMENTO DE MURIBECA, sem prévias solicitação e aprovação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO CONDE - BA.

XXVI. Alcançar os índices de produtividade e qualidade definidos no TERMO DE REFERÊNCIA anexo deste contrato.

XXVII. Acompanhar e monitorar o tempo de espera dos pacientes, definido pelas diferentes Listas de Espera de Internação e Cirurgia Eletiva, enviando relatório mensal à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO CONDE - BA.

XXVIII. Manter mensalmente atualizado o Sistema de Informações Hospitalares (SIH-SUS) e o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA-SUS)

XXIX. Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Clínicas e grupos de trabalho

- a. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho-CIPA;
- b. Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH;
- c. Comissão de Avaliação e Revisão de Prontuários do paciente;
- d. Comissão de Avaliação e Revisão de Óbitos;
- e. Comissão de Ética;
- f. Núcleo Qualidade;
- g. Comissão de Farmácia e Terapêutica.

XXX. Para realizar os serviços de regulação, a CONTRATADA deverá:

- a. Destinar sala para regulação, com no mínimo 01 computador, internet, impressora, aparelho de fax, telefone e recursos humanos para funcionamento nas 24 horas;
- b. Receber, nas 24 horas/7 dias da semana, pacientes para internação hospitalar;
- c. Adedir ao sistema de regulação do município e do Estado da Bahia para atendimento da Programação Pactuada Integrada de acordo com as

Página 8 de 25

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: YWZWDQCBZTO5TLMIML070A

Esta edição encontra-se no site: [www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br](http://www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

- cotas previamente estabelecidas.
- d. Disponibilizar mensalmente a agenda dos serviços contratualizados ao Gestor Municipal;
  - e. Oficializar ao Gestor Municipal semanalmente as vagas disponibilizadas e não utilizadas pelo município;
  - f. Utilizar todos os protocolos de regulação do acesso aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde;
  - g. Implantar no Pronto Atendimento o Acolhimento com Classificação de Risco;
  - h. Estabelecer que o paciente só será referenciado para outra unidade na ausência ou insuficiência do serviço, explicitando o motivo da recusa na ficha de contra referência ou em relatório.
- XXXI. Estabelecer e executar os planos, programas e sistemas constantes de sua proposta técnica por ocasião da seleção, integralmente, cujo conteúdo está reproduzido no ANEXO
- XXXII. Movimentar os Recursos Financeiros Transferidos pelo Município de São Francisco do Conde - BA, à execução do objeto do CONTRATO DE GESTÃO em conta bancária específica e exclusiva, aberta em instituição bancária oficial, vinculada ao CONTRATO DE GESTÃO / HOSPITAL DOCENTE ASSISTENCIAL CÉLIA ALMEIDA LIMA, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social, observando que:
- a. Todos os pagamentos deverão ser realizados exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária e/ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), em que fique registrada a destinação do valor e identificação do respectivo credor ou beneficiário, não sendo permitido saque em espécie de qualquer valor.
- XXXIII. Contratar pessoal para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO exclusivamente por meio de processo seletivo, com a observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade e da isonomia, previstos no artigo 37 da Constituição Federal
- XXXIV. Promover a elaboração do PPRA - Programa de Prevenções de Riscos Ambientais e o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
- XXXV. Promover a elaboração, até o primeiro trimestre de vigência deste contrato.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

do MAPA DE RISCO, bem como o projeto e a sinalização das ROTAS DE FUGA

XXXVI. Designar para a função de Diretor Geral (Gestor) do **HOSPITAL DOCENTE ASSISTENCIAL CELIA ALMEIDA LIMA**, profissional de escolaridade superior com comprovada experiência na gestão de serviço de Saúde ou com especialização em Administração Hospitalar.

XXXVII. Realizar a gestão da unidade, seguindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS definidas pelo Ministério da Saúde, dando ênfase à clínica ampliada

XXXVIII. Realizar a gestão dos leitos da unidade, tendo em vista o aproveitamento mais eficiente e eficaz dos mesmos.

XXXIX. Realizar ações que colaborem com a articulação da rede de serviços objetivando assegurar a integralidade do cuidado.

XL. A qualquer alteração na estrutura da unidade, bem como profissionais atuantes, deverão ser informados a **CONTRATANTE** visando manter atualizado mensalmente o CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) da Unidade;

XLI. Implantar um Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde (PGRSS), mantendo-o atualizado de acordo com as normas do CONAMA.

3.2 São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras previstas no presente instrumento.

I. Disponibilizar à **CONTRATADA** adequada estrutura física, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do **HOSPITAL DOCENTE ASSISTENCIAL CELIA ALMEIDA LIMA**, conforme conjunto de plantas arquitetônicas e inventário patrimonial que neste se integram independente de transcrição;

II. Prover a **CONTRATADA** dos meios **FINANCEIROS** necessários à execução deste contrato, conforme pactuado entre as partes e a programar, nos exercícios subsequentes os recursos necessários no orçamento do Município, nos elementos financeiros específicos para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

III. Eliminar fatores restritivos à flexibilidade da ação administrativa e gerencial

Página 10 de 25

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: YWZWDQCZTO5TLMIML070A

Esta edição encontra-se no site: [www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br](http://www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

da **CONTRATADA** com vistas a propiciar condições para o alcance de seus objetivos, assegurando-lhe a necessária autonomia administrativa, dentro dos limites estabelecidos por este instrumento de contrato;

IV. Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA**, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, sempre que solicitado, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato;

IV. Desenvolver controle e avaliação periódica da Unidade, com geração de relatório (s), através de uma COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO constituída por ato do Secretário Municipal da Saúde, observando "in loco" o desenvolvimento das atividades de assistência à clientela - alvo de atenção do HOSPITAL DOCENTE ASSISTENCIAL CELIA ALMEIDA LIMA, inspecionando documentos ou qualquer outro procedimento necessário para a verificação de sua pertinência.

**CLÁUSULA QUARTA – DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

4.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto do **CONTRATO DE GESTÃO** pela Organização Social serão obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de Entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos das aplicações financeiras dos recursos postos sob a gestão da Organização Social.

4.2 É expressamente proibida a celebração pela **CONTRATADA**, de contratos de cessão fiduciária de créditos oriundos da execução deste contrato, em qualquer hipótese, ou a vinculação de recebíveis para o pagamento de contratos de financiamento eventualmente celebrados pela mesma.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS REPASSES FINANCEIROS**

5.1 Pela execução do objeto do presente avença, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes deste instrumento, a importância global estimada em R\$24.591.104,59 (vinte e quatro milhões quinhentos e noventa e um mil cento e quatro reais e cinquenta e nove centavos) para fins de cumprimento do termo de referência, parte integrante deste instrumento.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

5.2 Os recursos destinados a cobrir a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** serão empenhados globalmente e repassados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, mensalmente de acordo com o cronograma de desembolso previsto neste contrato, no tópico sobre **CONDIÇÕES DE REPASSE**.

5.3 A gestão do **HOSPITAL DOCENTE ASSISTENCIAL CELIA ALMEIDA LIMA** poderá contar com recurso financeiro adicional, mediante Termo Aditivo, de até 10% do valor global do contrato, já previsto em planilha orçamentária, para realização de ampliação e reforma de infraestrutura, obras e aquisição de equipamentos em caso de substituição devido à tecnologia obsoleta ou por ampliação e modernização de serviços.

5.3.1 O recurso financeiro que trata o item anterior será liberado após análise e aprovação da especificação ou projeto apresentado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

5.4 Os recursos repassados à **CONTRATADA** não utilizados de imediato, deverão ser investidos em aplicações financeiras, e os resultados revertidos, exclusivamente, aos objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

**CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, no exercício de 2017, a seguir especificada:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**PROJETO/ATIVIDADE: 6019 – GESTÃO DAS AÇÕES DO HOSPITAL MUNICIPAL.**

**ELEMENTO DE DESPESA:**

**3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

**3.3.90.34 OUTRAS DESP. DE PESS. DECORR. DE CONTRATOS DE TERCIRO.**

**FONTE: 02**

6.2 Mediante apostilamento, a dotação orçamentária de 2017 será atualizada para fins de execução no referido exercício financeiro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE REPASSE**

7.1 Os repasses à CONTRATADA serão efetivados mensalmente, em conta corrente específica aberta para este contrato, mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais, cujo valor corresponde a um valor fixo (80% do orçamento mensal), e um valor correspondente à parte variável do contrato (20% do orçamento mensal).

7.2 A parte variável é vinculada à avaliação trimestral dos indicadores de desempenho qualitativo e quantitativo, conforme sua valoração estabelecida no ANEXO TÉCNICO deste CONTRATO DE GESTÃO.

7.3 O repasse mensal tem valor estimado de R\$ 2.049.258,72 (dois milhões, quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos) e será efetivado até o 5º dia útil do mês, sendo a primeira e a segunda parcela correspondente a 100% do valor estimado e as demais parcelas mediante a apresentação da Prestação de Contas da primeira parcela e assim sucessivamente.

7.3.1 As metas contratuais serão avaliadas trimestralmente (parte variável), na forma ajustada no ANEXO deste CONTRATO DE GESTÃO, e em caso de não cumprimento será efetuado o desconto compatível ao valor, por cada mês de descumprimento conforme se apresenta em quadro abaixo:

	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR (R\$)
AMBULATORIO (por subgrupo) 25%	Acima do volume estabelecido	100% do orçamento pactuado fixo
	Entre 95% e 100% do volume estabelecido	100% do orçamento pactuado fixo
	Entre 90% e 94,99% do volume estabelecido	Diminuição de 3% do orçamento pactuado fixo
	Entre 85% e 89,99% do volume estabelecido	Diminuição de 6% do orçamento pactuado fixo
	Entre 80% e 84,99% do volume estabelecido	Diminuição de 9% do orçamento pactuado fixo
	Entre 75% e 79,99% do volume estabelecido	Diminuição de 12% do orçamento pactuado fixo
	Entre 70% e 74,99% do volume estabelecido	Diminuição de 15% do orçamento pactuado fixo
	Entre 65% e 69,99% do volume estabelecido	Diminuição de 18% do orçamento pactuado fixo
	Entre 60% e 64,99% do volume estabelecido	Diminuição de 21% do orçamento pactuado fixo
	Entre 50% e 59,99% do volume	Diminuição de 24% do orçamento

Página 13 de 25

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: YWZWDQCBZTOSTLMIML070A

Esta edição encontra-se no site: [www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br](http://www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

	estabelecido	pactuado fixo
	Entre 40% e 49,99% do volume estabelecido	Diminuição de 30% do orçamento pactuado fixo
	Entre 30% e 39,99% do volume estabelecido	Diminuição de 40% do orçamento pactuado fixo
	Menor do que 29,99%	Glosa
INTERNAÇÃO (por especialidade) 25%	Acima do volume estabelecido	100% do orçamento pactuado fixo
	Entre 95% e 100% do volume estabelecido	100% do orçamento pactuado fixo
	Entre 90% e 94,99% do volume estabelecido	Diminuição de 3% do orçamento pactuado fixo
	Entre 85% e 89,99% do volume estabelecido	Diminuição de 6% do orçamento pactuado fixo
	Entre 80% e 84,99% do volume estabelecido	Diminuição de 9% do orçamento pactuado fixo
	Entre 75% e 79,99% do volume estabelecido	Diminuição de 12% do orçamento pactuado fixo
	Entre 70% e 74,99% do volume estabelecido	Diminuição de 15% do orçamento pactuado fixo
	Entre 65% e 69,99% do volume estabelecido	Diminuição de 18% do orçamento pactuado fixo
	Entre 60% e 64,99% do volume estabelecido	Diminuição de 21% do orçamento pactuado fixo
	Entre 50% e 59,99% do volume estabelecido	Diminuição de 24% do orçamento pactuado fixo
	Menor do que 50%	Pagamento por produção
	Entre 40% e 49,99% do volume estabelecido	Diminuição de 30% do orçamento pactuado fixo
	Entre 30% e 39,99% do volume estabelecido	Diminuição de 40% do orçamento pactuado fixo
	Menor do que 29,99%	Glosa
CIRURGIAS (por especialidade) 25%	Acima do volume estabelecido	100% do orçamento pactuado fixo
	Entre 95% e 100% do volume estabelecido	100% do orçamento pactuado fixo
	Entre 90% e 94,99% do volume estabelecido	Diminuição de 3% do orçamento pactuado fixo
	Entre 85% e 89,99% do volume estabelecido	Diminuição de 6% do orçamento pactuado fixo
	Entre 80% e 84,99% do volume estabelecido	Diminuição de 9% do orçamento pactuado fixo
	Entre 75% e 79,99% do volume estabelecido	Diminuição de 12% do orçamento pactuado fixo
	Entre 70% e 74,99% do volume estabelecido	Diminuição de 15% do orçamento pactuado fixo
	Entre 65% e 69,99% do volume estabelecido	Diminuição de 18% do orçamento pactuado fixo
	Entre 60% e 64,99% do volume estabelecido	Diminuição de 21% do orçamento pactuado fixo
	Entre 50% e 59,99% do volume estabelecido	Diminuição de 24% do orçamento pactuado fixo





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

PROCEDIMENTOS DE FINALIDADE DIAGNÓSTICA (por tipo) 25%	Menor do que 50%	Pagamento por produção
	Entre 40% e 49,99% do volume estabelecido	Diminuição de 30% do orçamento pactuado fixo
	Entre 30% e 39,99% do volume estabelecido	Diminuição de 40% do orçamento pactuado fixo
	Menor do que 29,99%	Glosa
	Acima do volume estabelecido	100% do orçamento pactuado fixo
	Entre 95% e 100% do volume estabelecido	100% do orçamento pactuado fixo
	Entre 90% e 94,99% do volume estabelecido	Diminuição de 3% do orçamento pactuado fixo
	Entre 85% e 89,99% do volume estabelecido	Diminuição de 6% do orçamento pactuado fixo
	Entre 80% e 84,99% do volume estabelecido	Diminuição de 9% do orçamento pactuado fixo
	Entre 75% e 79,99% do volume estabelecido	Diminuição de 12% do orçamento pactuado fixo
	Entre 70% e 74,99% do volume estabelecido	Diminuição de 15% do orçamento pactuado fixo
	Entre 65% e 69,99% do volume estabelecido	Diminuição de 18% do orçamento pactuado fixo
	Entre 60% e 64,99% do volume estabelecido	Diminuição de 21% do orçamento pactuado fixo
	Entre 50% e 59,99% do volume estabelecido	Diminuição de 24% do orçamento pactuado fixo
	Menor do que 50%	Pagamento por produção
	Entre 40% e 49,99% do volume estabelecido	Diminuição de 30% do orçamento pactuado fixo
	Entre 30% e 39,99% do volume estabelecido	Diminuição de 40% do orçamento pactuado fixo
	Menor do que 29,99%	Glosa

As metas qualitativas serão avaliadas de acordo com o Anexo I do presente contrato.

7.4 As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa, e os eventuais ajustes financeiros a menor, decorrentes da avaliação do desempenho, serão realizados no mês subsequente ao trimestre avaliado.

7.5 Os valores de ajuste financeiro citado no item anterior serão apurados na forma disposta no ANEXO, que integra o presente instrumento.

7.6 Os indicadores do último trimestre do contrato serão avaliados no último mês do término deste.

*Handwritten signature*  
Jairo T. [illegible]

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE



7.7 A CONTRATANTE, no processo de acompanhamento e supervisão deste contrato, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará na revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará na alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelas partes, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

7.8. Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste contrato.

**CLAUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS**

8.1 A CONTRATADA contratará pessoal para a execução de suas atividades, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO.

8.2 O limite e critério utilizado para as despesas com remuneração de vantagem dos profissionais deverão estar de acordo com o preço de mercado de cada região, e a localização da unidade.

8.3 Os servidores públicos municipais de cargo efetivo, ou os contratados temporariamente, que estiverem vinculados ao serviço transferido, poderão ser colocados à disposição para terem exercício na Organização Social, mediante a sua aquiescência e ato do Prefeito Municipal.

8.4 O valor pago pelo Poder Público, a título de remuneração de contribuição previdenciária do servidor colocado à disposição da Organização Social, deverá ser abatido do valor considerado na planilha de estimativa de custos, incluída na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA durante a licitação.

Página 16 de 25



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

**CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

9.1 A CONTRATANTE, através da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do CONTRATO DE GESTÃO, é responsável pela supervisão, fiscalização e avaliação deste CONTRATO DE GESTÃO, e emitirá relatório técnico sobre o cumprimento das cláusulas contratuais e das metas pactuadas, bem como sobre a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades/serviços.

9.2 A CONTRATANTE terá o acompanhamento específico da Controladoria Geral do Município, no que respeita à regularidade da realização das despesas e das prestações de contas financeiras e orçamentárias.

9.3 A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do CONTRATO DE GESTÃO encaminhará trimestralmente, o relatório técnico sobre o cumprimento das cláusulas contratuais e das metas pactuadas ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde, ao órgão deliberativo da CONTRATADA e à Secretaria Executiva do Conselho de Gestão das Organizações Sociais, até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre do exercício financeiro.

9.4 Os resultados alcançados deverão ser objetos de análise criteriosa pela Secretaria de Saúde, que procederá às correções e encaminhamentos que eventualmente se façam necessários para garantir a plena eficácia do instrumento.

9.5 Será elaborada, ao final de cada exercício financeiro, a consolidação dos relatórios técnicos trimestrais, devendo a CONTRATANTE encaminhá-lo no prazo máximo de 30 dias, acompanhado de seu parecer conclusivo, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

9.6 A CONTRATADA será avaliada quanto ao aprimoramento da gestão na execução deste contrato, com base em metodologia específica apresentada na Proposta Técnica da CONTRATADA.

Página 17 de 25

CERTIFICAÇÃO DIGITAL YWZWDQCBZTOSTLMIML070A

Esta edição encontra-se no site: [www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br](http://www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO**

10. O prazo de vigência do **CONTRATO DE GESTÃO** será de 12 (doze meses) prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, tendo por termo inicial a data de sua assinatura ou emissão da Ordem de Pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO, REACTUAÇÃO E REAJUSTE.**

11.1 Na hipótese de comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, que inviabilize a sua boa execução nas condições inicialmente pactuadas, a **CONTRATANTE**, obriga-se a repassar à **CONTRATADA**, outros recursos consignados no orçamento municipal, destinados a garantir a capacitação operacional do **HOSPITAL DOCENTE ASSISTENCIAL CELIA ALMEIDA LIMA E PRONTO ATENDIMENTO DE MURIBECA**, para fins de cumprimento das metas, mediante prévia justificativa por escrito, que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário de Saúde.

11.2 A comprovação, a que se refere o "caput" desta cláusula, deverá ser feita através da apresentação dos demonstrativos de custos da operacionalização da Unidade, cujo uso lhe fora permitido, além daqueles relativos à receita auferida em decorrência de convênio firmado com o SUS.

11.3 Este **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser alterado, parcial ou totalmente, mediante a consecução de processo administrativo específico para este fim onde constarão as declarações de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário Municipal da Saúde de São Francisco do Conde.

11.4 Qualquer alteração ou modificação das condições iniciais do ajuste, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo da **CONTRATADA**, verificada por ocasião do encerramento do prazo inicial de vigência previsto no "caput" da cláusula décima, poderá ensejar a não dilação de prazo, reactuação ou renovação do presente contrato.

11.5 - Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da Constituição Federal.

Página 18 de 25

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: YWZWDQCBZT05TLMIML070A

Esta edição encontra-se no site: [www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br](http://www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

11.6 – Visando a adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA, o valor consignado neste Termo de Contrato, será repactuado e retrocederá até a data demonstrada do desequilíbrio, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

11.7 – Havendo alterações legais que possibilitem a aplicação de reajustamento o mesmo ocorrerá anualmente, a partir da data da proposta apresentada para este instrumento, com base no Índice Geral de Preço de Mercado (IGPM/FGV), ou por outro índice de venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12.1 A Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, mediante decreto, constituirá uma COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO - CFA, composta por membros da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, do Fundo Municipal de Saúde - FMS, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO DE GESTÃO decorrente do presente processo de seleção com o seguinte escopo:

- a) A execução orçamentária e financeira, avaliando a consistência do plano financeiro apresentado pela OS contratada e a execução efetiva, além dos aspectos da legalidade, legitimidade, razoabilidade, economicidade das despesas, dentre outros;
- b) O alcance das metas de produção e efetividade dos indicadores de desempenho, com a consequente repercussão sobre o repasse da parte variável;
- c) E as prestações de contas referentes aos aspectos indicados nas letras anteriores.

12.2 Todas as decisões, intermediárias ou definitivas, da CFA, que tenham repercussão financeira sobre o repasse ou diretamente sobre a OS (ressarcimentos ou devoluções) deverão ser submetidas ao contraditório e permitida a ampla defesa do contratado.

Página 18 de 25

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: YWZWDQCBZTO5TLMIML070A

Esta edição encontra-se no site: [www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br](http://www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

12.3. A OS se obriga a prestar contas ao **CONTRATADO**, nos prazos e forma adiante indicadas:

**I - MENSALMENTE** - Prestar contas, mensalmente, até o último dia do mês posterior ao que se referir, dos recursos repassados e das metas, em prestação composta dos seguintes documentos:

- a. Ofício de encaminhamento da prestação de contas à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do **CONTRATO DE GESTÃO**, informando período, parcela e valor;
- b. Extrato bancário original das contas correntes, de movimentação e de aplicação, devidamente detalhados;
- c. Documentos fiscais, devidamente atestados pelo setor competente, certificando que o material foi entregue ou que o serviço foi prestado, referentes às despesas (notas fiscais, recibos) em original, na mesma ordem do extrato bancário. As despesas com serviços e obras e engenharia deverão vir acompanhados, ainda, das medições assinadas por engenheiro e atestadas pelo setor competente da OS;
- d. Demonstrativo cronológico, na mesma ordem do extrato bancário, contendo nome do credor, data, objeto, valor, número da nota fiscal;
- e. Demonstrativo de receita e de despesa, e da execução orçamentária e financeira, conforme modelo constante do ANEXO IX deste contrato;
- f. Cópia de todos os contratos firmados, sendo obrigatória a formalização de instrumento contratual no caso de despesas contínuas e nas hipóteses de contratação de serviços;
- g. Relação dos dirigentes do **HOSPITAL DOCENTE ASSISTENCIAL CELIA ALMEIDA LIMA**, vinculados à OS, com a remuneração recebida;
- h. Em separado: cópia da folha de pagamento do mês em questão; cópia dos comprovantes, devidamente pagos, dos encargos sociais e trabalhistas (INSS, FGTS, PIS e outros);
- i. Em separado: contas de fornecimento de água, energia elétrica e telefonia do mês imediatamente anterior;
- j. Comprovante de recolhimento das retenções fiscais/tributárias efetuadas nos pagamentos de fornecedores e prestadores de serviços, na hipótese de substituição tributárias, mediante apresentação das guias devidamente pagas;

*[Handwritten signature]* Página 20 de 25 *[Handwritten mark]*

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: YWZWDQCBZTOSTLMIML070A

Esta edição encontra-se no site: [www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br](http://www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

- k. Certidões negativas de débitos em face do INSS e do FGTS;
- l. Relatório de acompanhamento do alcance das metas de produção e dos indicadores de desempenho, comparando o estimado e o efetivamente realizado.
- m. Relatório de toda a produção ambulatorial e hospitalar nos Sistemas oficiais do Ministério da Saúde (Sistema de informação ambulatorial - SIA/SUS, Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS, em meio magnético, para processamento na Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo ao cronograma oficial (datas acordadas entre O.S. e SMS).

**Observações:**

1. A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do **CONTRATO DE GESTÃO** poderá requerer a apresentação de outros documentos além dos acima listados;
2. É vedado o pagamento de encargos moratórios em razão de atraso de cumprimento de obrigações, cujos valores deverão ser devolvidos à conta do **CONTRATO DE GESTÃO** com recursos próprios da OS;
3. É vedada a realização de despesas ilegítimas, sejam aquelas que, mesmo condizentes com o objeto do **CONTRATO DE GESTÃO**, não estejam devidamente comprovadas, sejam aquelas que não estejam de acordo com a natureza do referido pacto, devendo ser devolvidos, em qualquer das hipóteses, os recursos respectivos, à conta do **CONTRATO DE GESTÃO**, com recursos próprios da OS, exceto em casos de atrasos dos repasses financeiros, previstos na cláusula 7, item 7.3 deste instrumento;
4. Caso a OS opte por solicitar à Secretaria de Saúde e seja autorizada a abertura de conta corrente extraordinária, para recebimento das verbas de provisão (13.º, terço de férias) ou das verbas para rescisões trabalhistas, deverá juntar à prestação de contas mensal os extratos bancários originais e a relação de entradas e saídas, na mesma ordem dos extratos e outros que a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento solicitar;
5. Relatório mensal de acompanhamento do alcance das metas de produção e dos indicadores de desempenho serão avaliados em separado e fechados trimestralmente.

Página 21 de 25

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: YWZWDQCBZTO5TLMIML070A

Esta edição encontra-se no site: [www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br](http://www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

aplicando-se a fórmula de repercussão financeira sobre a parte variável dos repasses pactuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INTERVENÇÃO NO SERVIÇO TRANSFERIDO**

13.1 Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população, o Município poderá assumir imediatamente a execução dos serviços que foram transferidas, na forma prevista na Lei Municipal n.º 456/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1 A rescisão deste contrato poderá ser efetivada:

- a. por ato unilateral da **CONTRATANTE** na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;
- b. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;
- c. por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela **CONTRATANTE**, cabendo à **CONTRATADA** notificar a Secretária Municipal de Saúde, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços contratados, sem prejuízo de indenização a que a **CONTRATADA** faça jus, bem como da obrigatoriedade do Município de São Francisco do Conde em arcar com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato;
- d. por ato unilateral da **CONTRATADA**, na hipótese de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operacional, sem que tenha havido a repactuação da avença, observado o disposto no item 13.4 desta cláusula.

14.2 Verificada uma das hipóteses previstas nas alíneas a e b desta cláusula, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do Decreto de concessão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da Organização, não cabendo à Entidade de direito privado sem fins

Página 22 de 25

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: YWZWDQCBZTO5TLMIML070A

Esta edição encontra-se no site: [www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br](http://www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

lucrativos direito a qualquer indenização.

14.3 Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, a Secretaria de Saúde arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela CONTRATANTE para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a CONTRATADA faça jus.

14.4 A comprovação a que se refere a alínea d desta cláusula dar-se-á mediante realização de auditoria, que ficará a cargo da CONTRATADA, devendo demonstrar desequilíbrio entre os custos havidos com a operacionalização da Unidade, a receita por ela auferida, desde que atestada pela CONTRATANTE.

14.5 A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

15.1 A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de concessão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

15.2 A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos estritos termos do que prevê os artigos 186 e 927 do Código Civil, (Lei nº 4320/02).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1 O extrato deste CONTRATO DE GESTÃO será publicado no Diário Oficial do Município e nos meios eletrônicos municipais.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: YWZWDQCBZTOSTLMIMLO70A

Esta edição encontra-se no site: [www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br](http://www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 A CONTRATADA poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas alcançadas.


17.2 Os bens móveis cedidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no "Termo de Concessão de uso", mediante prévia avaliação e expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde, poderão ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, os quais integrarão o patrimônio da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 As partes elegem o Foro da Comarca de São Francisco do Conde - BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do CONTRATO DE GESTÃO que não puderem ser resolvidas pelas partes. E, por estarem assim justos e contratados, é o presente assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme, para um só efeito de direito.

São Francisco do Conde- BA, 07 de junho de 2017

  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
EVANDRO SANTOS ALMEIDA  
CONTRATANTE

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ELEUZINA FALCÃO DA SILVA SANTOS  
INTERVENIENTE

Página 24 de 25

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: YWZWDQCBZTO5TLMIML070A

Esta edição encontra-se no site: [www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br](http://www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

*Clarice*

INSTITUTO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ASSISTENCIA A VIDA - PROVIDA  
CLARICE PITANGA DINIZ GUERRA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

*[Handwritten signature]*

CPF: 050.230.445-64

*[Handwritten signature]*

CPF 042.591.015-00

*[Large handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Valter Teixeira  
Assessoria Jurídica

*[Handwritten signature]*